



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02547 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 153/2024

Regulamenta as inscrições para o Programa Habitacional “UM LAR PARA TODOS”, criada pela Lei Municipal nº 2243/2021 e parametrizada pela Lei Municipal nº 2244/2021 e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com as Leis Municipais nº 2243/2021 e 2244/2021,

DECRETA

Art.1º. Os interessados na aquisição de propriedade previsto no Programa Habitacional UM LAR PARA TODOS, criadas pela Lei Municipal nº 2243/2021, deverão comparecer na Secretaria Municipal de Assistência Social, sito a Av. Brasília,1025 – Próximo ao Conselho Tutelar, **no período de 08 de outubro à 18 de outubro de 2024, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 14:00 horas às 17:00 horas**, para preenchimento de formulário e entrega dos documentos constantes do art.2º, deste decreto:

DO CADASTRAMENTO

Art.2º. O cadastramento dos beneficiários será de responsabilidade da Comissão Especial, nomeada através do Decreto nº 152/2024, de 02 de outubro de 2024, através de preenchimento da ficha cadastral, para as pessoas residentes no Distrito de Santa Maria e na sede do Município.

I – Conta de água ou de energia elétrica (luz) ou de telefone e/ou outro documento escrito idôneo (contrato de locação, declaração de entidade escolar, Cadastro Único de Atendimento - SUS) em nome do beneficiário, que comprove o tempo de moradia no Município de Santa Tereza do Oeste por, no mínimo, 03 (três) anos;

II – Holerite ou outros comprovantes de salário ou renda (Carteira de Trabalho e Previdência Social, declaração assinada pelo empregador com firma reconhecida), que comprove não possuir rendimento familiar acima de 03 (três) salários mínimos regionais;

III – Xerox da Certidão de nascimento/casamento ou Declaração de União Estável no mínimo de dois anos;

IV - Xerox da Cédula de identidade,

V – Xerox do Cartão de inscrição no CPF/MF

VI – Xerox dos Registros de Nascimento dos filhos de menores;

VII – Ser inscrito no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal – CadÚnico;

§ 1º - São condições obrigatórias para inscrição e seleção no programa de habitação ora instituído, comprovar os seguintes requisitos:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02547 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

a. Não possuir imóvel neste ou em qualquer outro município, ainda que adquiridos por contratos não submetidos a escritura pública;

b. Não ter sido atendido por nenhum programa habitacional no município ou através de financiamento público;

§ 2º Na assinatura do contrato, o beneficiário deverá apresentar comprovação de não possuírem bens imóveis na jurisdição do Município de Santa Tereza do Oeste, mediante apresentação de Certidão negativa de bens imóveis emitidas pelos 1º, 2º e 3º Ofícios de Registro de Imóveis da Comarca de Cascavel e certidão do Município de Santa Tereza do Oeste de que não foram contemplados em programas habitacionais anteriores.

§ 3º. A Ficha Cadastral acompanhada da cópia dos documentos apresentados pelos interessados deverá permanecer nos arquivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponível para a fiscalização das autoridades competentes.

§ 4º. Caberá exclusivamente à Comissão Especial proceder ao cadastramento, à análise e classificação dos beneficiários, inclusive com a fixação dos critérios de desempate, conforme previsto em Lei Municipal.

§ 5º - Caso entenda necessário, a Comissão poderá fazer visitas in loco, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo beneficiário cadastrado.

Art.3º - Caracteriza-se como público prioritário para ser beneficiado no referido Programa Habitacional:

- a. Famílias que possuem a mulher como provedora;
- b. Idosos com 60 anos ou mais;
- c. Famílias com pessoas com necessidades especiais;
- d. Famílias atingidas por intempéries da natureza: enchentes, vendavais, temporais, granizo e/ou outros eventos atípicos da natureza;
- e. Famílias com moradias em situação de risco ou precárias, sem condições de habitabilidade;
- f. Famílias adotantes de crianças ou idosos;
- g. Famílias que façam parte pessoa(s) com doenças crônicas incapacitante para o trabalho, devidamente comprovada por laudo médico;

DA EXECUÇÃO

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal, através das Secretarias Municipais competentes, deverá arcar com os custos de:

I – Infra- estrutura de abertura de ruas, rede de água e rede de energia elétrica;

II – Projeto de Engenharia (Casa Fácil) para construção das moradias.

III – Execução e Edificação das unidades habitacionais;



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAC. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 953 de 05 de Dezembro de 2012

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO OESTE

QUINTA-FEIRA, 3 DE OUTUBRO DE 2024

ANO: II

EDIÇÃO Nº: 02547 23Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º. A cessão do imóvel para os devidamente habilitados e contratados, se fará através de doação onerosa, mediante o ressarcimento ao Tesouro Municipal o valor equivalente a 8% (oito por cento) do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, o metro quadrado do terreno, que poderá ser parcelado em até 10 (dez) parcelas mensais.

§ 1º - Os valores dos imóveis (casa) serão definidos após o processo licitatório e deverá ser ressarcido aos cofres público em até 240 (duzentos e quarenta) meses, pelo beneficiado habilitado.

§ 2º – No caso de atraso das parcelas, os valores serão corrigidos até a data o respectivo pagamento pelo índice do INPC.

§ 3º - Fica, determinado ao departamento financeiro que proceda às anotações e cálculos de praxe.

§ 4º. É vedada a cessão a qualquer título, a oneração, a troca ou a locação do imóvel pelo prazo de 05 (cinco) anos.

§ 5º. Até que obtenha o “habite-se” da obra, o beneficiário terá apenas a posse do imóvel, sendo que a Escritura Pública de Compra e Venda, com a Cláusula de Inalienabilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, só será passada após a concessão do “habite-se” pelo setor competente, em conformidade com a Lei Municipal.

§ 6º - O custo referente à escrituração será de responsabilidade do beneficiado, sendo que tais valores serão incorporados ao custo final da obra.

§ 7º - Após a contratação, os beneficiados responderão pelos tributos municipais incidentes sobre o referido lote.

§ 8º. O cadastrado perderá o benefício caso venha a descumprir qualquer das condições previstas no presente programa, caso em que será chamado para sucedê-lo o seguinte na lista de cadastrado interessado que cumpra todos os requisitos deste programa.

Art. 6º. Demais casos omissos a este decreto, poderão ser regulamentados por ato próprio do Prefeito Municipal.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza do Oeste.

Em, 03 de Outubro de 2024

ELIO MARCINIAK
Prefeito



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por ELIO MARCINIAK. A Prefeitura Municipal de Santa Tereza do Oeste, PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.santatereza.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)